

A OIT E O BRASIL

Prós e contras

Dagoberto Lima Godoy

Membro-Empregador Titular

Conselho de Administração

Organização Internacional do Trabalho

Brasil – OIT (linha do tempo)

1919 - País-Membro Fundador

1944 - Declaração de Filadélfia

Anos 20 a 40 - Influência na gênese das políticas sociais (CLT)

1950 - Instalação do Escritório da OIT no Brasil

1978 - Declaração Tripartite sobre os Princípios das Empresas Multinacionais e a Política Social

1998 - Declaração sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho

2008 - Declaração sobre a Justiça Social para uma Globalização Equitativa

Declaração de Filadélfia (1944)

Reafirmou os **princípios fundamentais** da OIT:

- a) o trabalho não é uma mercadoria;
- b) a liberdade de expressão e de associação é uma condição indispensável para um progresso constante;
- c) a pobreza, onde quer que exista, constitui um perigo para a prosperidade de todos;
- d) a luta contra a necessidade deve ser conduzida
 - com uma energia inesgotável por toda nação e
 - através de um esforço internacional contínuo e organizado
 - pelo qual os representantes dos trabalhadores e dos empregadores,
 - colaborando em pé de igualdade com os dos Governos,
 - participem em discussões livres e em decisões de caráter democrático
 - tendo em vista promover o bem comum.

O Brasil e as 189 Convenções da OIT

- **96 ratificadas**
- **Primeiras ratificações** (26-04-1934)
 - C.3 Sobre a proteção à maternidade, 1919
 - C.4 Sobre o trabalho noturno (mulheres), 1919
 - C.5 Sobre a idade mínima (indústria), 1919
 - C.6 Sobre o trabalho noturno dos menores (indústria), 1919
- **2 não entraram em vigor**
- **13 denunciadas** (13 substituídas)
 - C.4 - Denunciada em 12.05.1937
 - C.96 - Sobre as Agências de Colocação não Gratuitas (revisão) -
Ratificada em 21.06.1957 - Denunciada em 14.01.1972
 - C.110 - Sobre as plantações, 1958 - Ratificada em 1.03.1965 –
Denunciada em 28.08.1970
 - C.158** - Sobre término da relação de trabalho por iniciativa do
empregador
Ratificada em 05.01.1995 – Denunciada em 20.11.1996
- **81 em vigor**

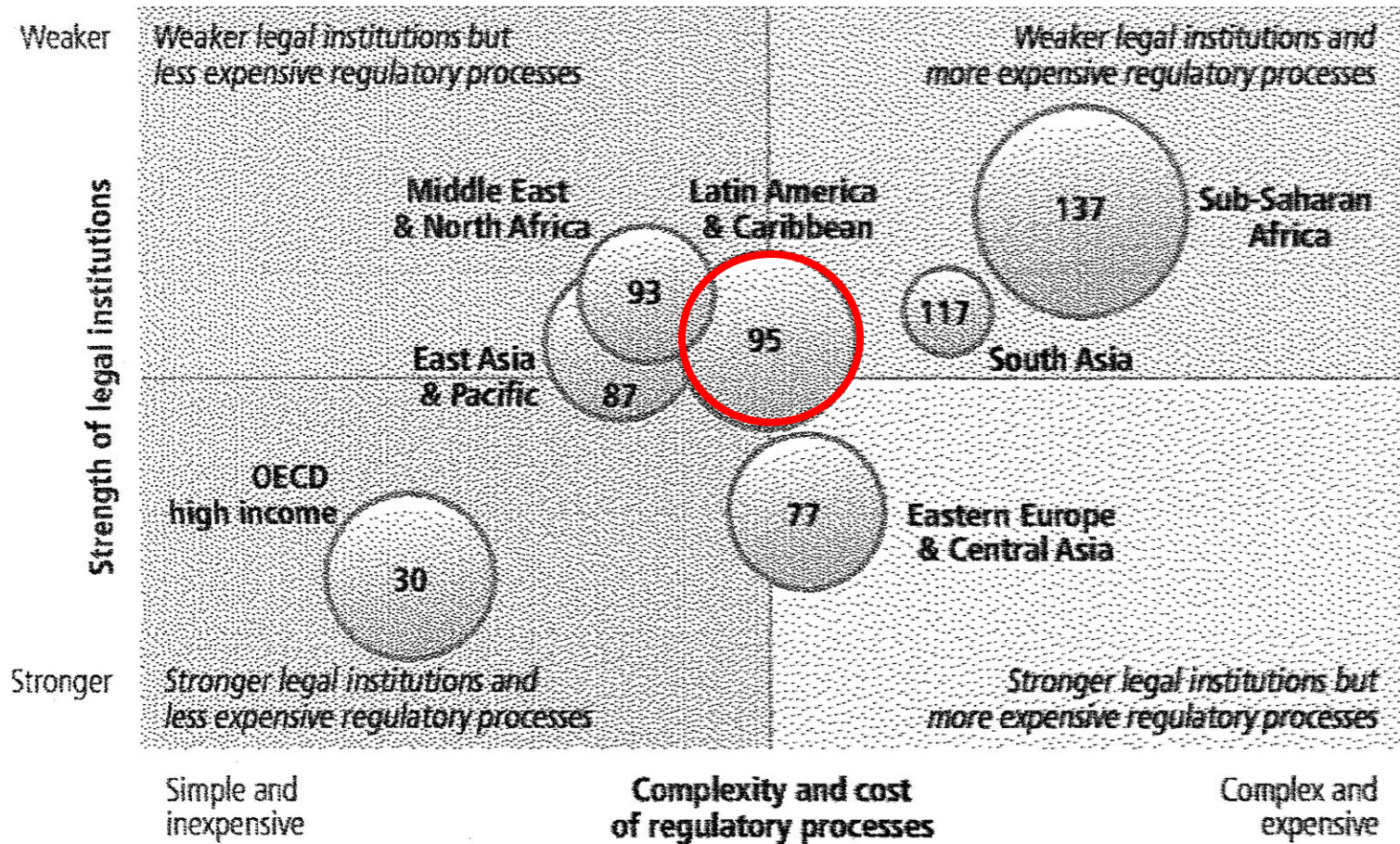
A justiça social não é uma dádiva divina.
Tampouco pode ser alcançada pela imposição
de normas. Ela é o prêmio reservado
aos povos que demonstrarem ter
competência para produzir riqueza e
sabedoria para distribuí-la com equidade.

Os nove pilares do desenvolvimento econômico sustentável

- *Propriedade privada e segurança jurídica.*
- *Clima político, social e econômico favorável ao investimento.*
- *Estabilidade política e macroeconômica.*
- *Respeito ao Estado de Direito, aos princípios éticos e aos valores democráticos.*
- *Gestão pública competente, comprometida e transparente.*
- *Educação e capital humano.*
- *Diálogo Social.*
- *Respeito aos Direitos Trabalhistas Fundamentais.*
- *Responsabilidade Social.*

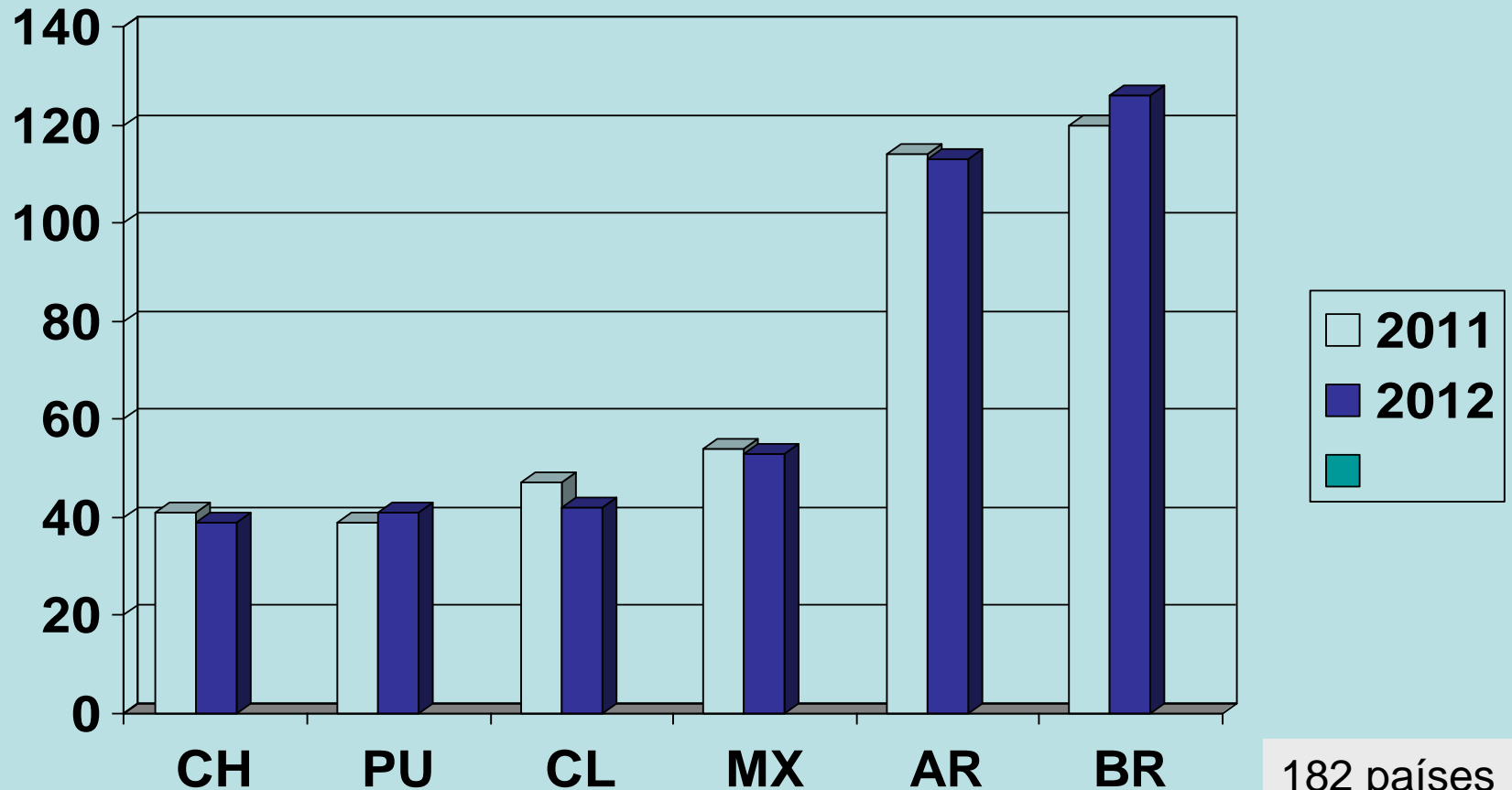
FIGURE 1.3 Stronger legal institutions and property rights protections are associated with more efficient regulatory processes

Average ranking on sets of *Doing Business* indicators



Empecilhos para a atividade empresarial

Doing Business (Banco Mundial)



182 países pesquisados

Duas faces de uma verdade da OIT (e da realidade da economia globalizada)

“Trabalho não é uma mercadoria”

Declaração de Filadélfia da OIT, 1944.

“... qualquer nação que falhe na adoção de condições humanas de trabalho cria um obstáculo no caminho de outras nações que desejem melhorar tais condições em seus próprios países;”

Constituição da OIT, 1919.

A realidade atual e as RT

Fatos causais

- Globalização
- Tecnologia
- Competitividade
- Novas formas das relações de trabalho

Consequência

Mudança de paradigma:

Conflito x cooperação

- mais negociação
- menos legislação

O que eles não admitem (sobre o trabalho humano)

Sindicalistas

Políticos e acadêmicos
de esquerda



globalização



competição



“commodification”

Empregadores “fordistas”



economia do
conhecimento



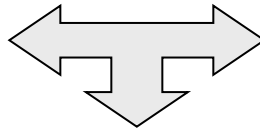
competição



apreciação

A “receita” da OIT

Diálogo Social

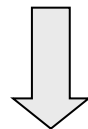


**Liberdade de
associação
C.87**

**Negociação coletiva
equilibrada
C.98**



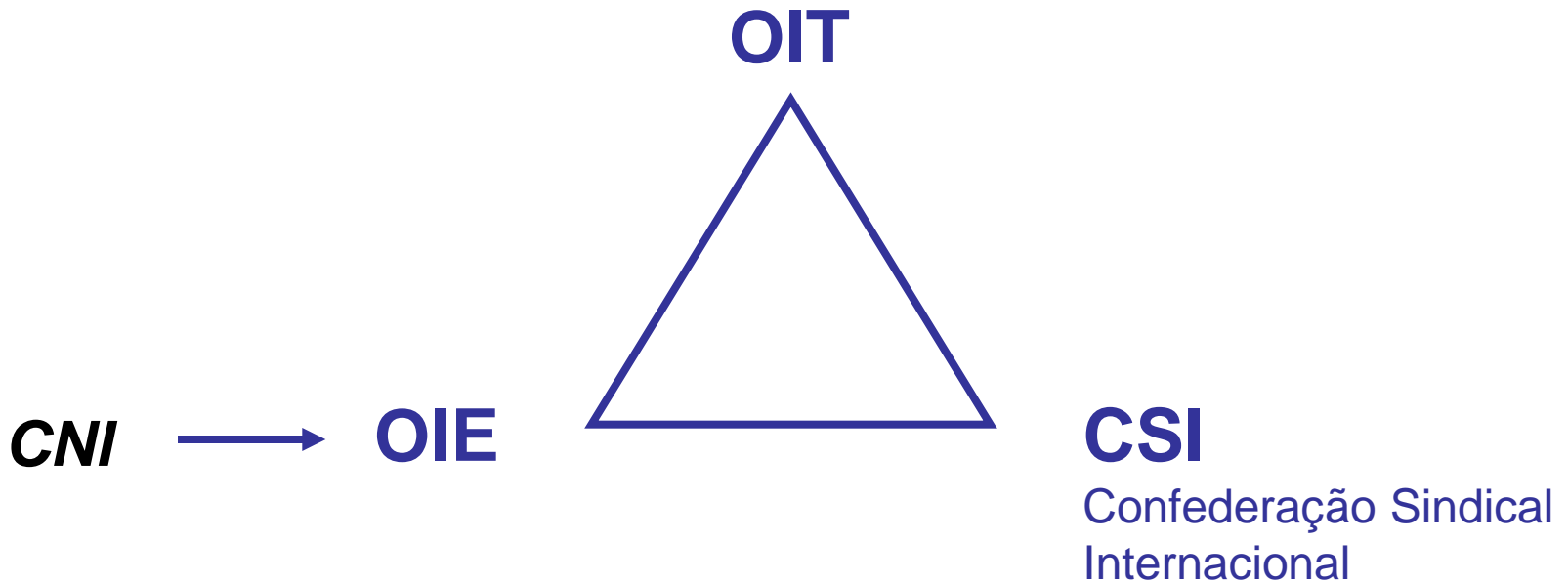
**Relações de trabalho
justas**



PAZ SOCIAL

OIE

Organização Internacional de Empregadores
(Fundada em 1920)
147 entidades associadas (143 países)



CNI

Representante dos empregadores do Brasil na OIT

- reconhece e apóia o papel pioneiro e central da OIT na defesa dos direitos humanos no trabalho;
- dá sua contribuição, participando historicamente nas Conferências Internacionais do Trabalho e no seu Conselho de Administração;
- reconhece, também, a importância das normas internacionais aprovadas pela OIT e sua influência na gênese da CLT;
- ao mesmo tempo, atua no sentido da indispensável evolução da doutrina da OIT, a fim de adaptar as normas trabalhistas às evoluções do mundo do trabalho;
- visa a uma regulação que induza à criação de oportunidades de trabalho, nas melhores condições realizáveis, de acordo com as circunstâncias econômicas de cada país-membro.

Valores fundamentais a preservar

- TRIPARTISMO
- DIÁLOGO SOCIAL
 - Tripartite
 - Bipartite
- CONSENSO COMO REGRA

O objetivo comum

Trabalho decente para todos,
em toda a parte.

Objetivos estratégicos – Trabalho Decente

- Criação de emprego de qualidade para homens e mulheres
- Ampliação da proteção social
- Promoção e o fortalecimento do diálogo social
- Respeito aos princípios e direitos fundamentais no trabalho (Declaração de 1998)

Princípios e Direitos Fundamentais (1998)

- Liberdade de associação e direito à negociação coletiva
- Proibição da discriminação
- Eliminação do trabalho forçado
- Eliminação do trabalho infantil (piores formas)

O dilema essencial

Empresas

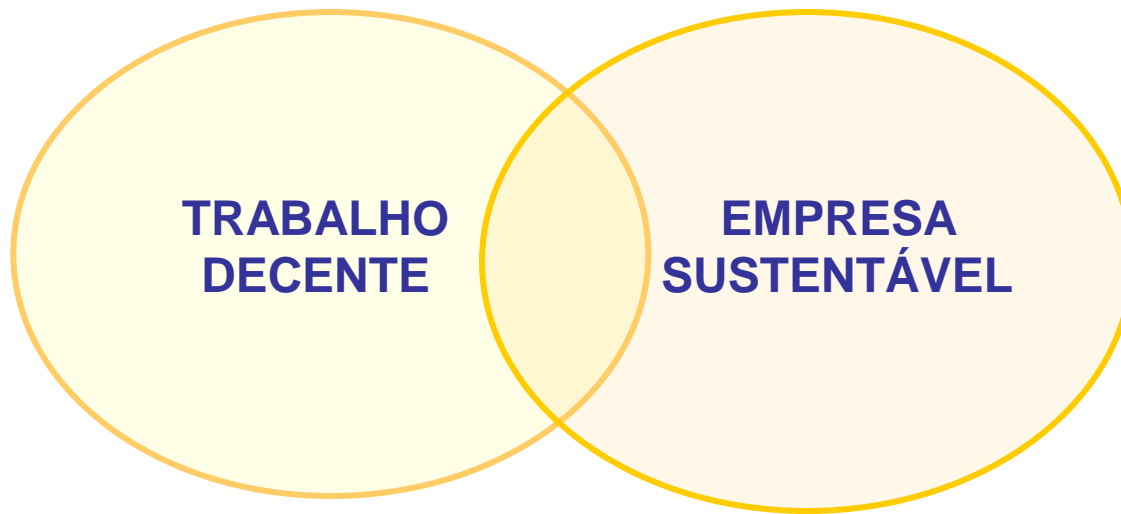
Máxima flexibilidade
de gestão

X

Trabalhadores

Máxima segurança
no emprego

Binômio inseparável



Um não existe sem a outra (e vice-versa)

Mudança de paradigma

~~**SEGURANÇA NO EMPREGO**~~
(Responsabilidade da empresa)

X

SEGURANÇA NO MERCADO DE TRABALHO
(Responsabilidade da sociedade)

Flexissegurança

O TRIÂNGULO DE OURO DINAMARQUÊS



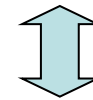
Pré-condições da flexisseguridade

- *Políticas macroeconômicas seguras e ambiente favorável aos negócios*, que possibilitem e apoiem o pleno potencial de crescimento e assegurem a base financeira necessária para os serviços públicos e as políticas de mercado de trabalho.
- *Boas condições de trabalho e empregos de qualidade*, definidos como aqueles que garantam segurança para emprego e carreira, mantendo e promovendo a saúde e o bem-estar dos trabalhadores, desenvolvendo suas habilitações e conciliando o trabalho com a vida pessoal . Ademais, também são importantes remuneração, equidade e diversidade no trabalho.
- *Organizações de empregadores e de trabalhadores* livres, independentes, democráticas e representativas.

Sources: ETUC et al, 2007; Richly & Pritzer, 2003.



“Empresas sustentáveis”



“Trabalho Decente”



Obrigado pela atenção.

www.cni.org.br

www.ioe-emp.org

godoy@terra.com.br